

CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

NOME: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL - CONCPENA

ENDEREÇO: [endereço da unidade de acolhimento oculto - ECA]

CNPJ: 30.249.525/0001-26

TELEFONE: [oculto]

EMAIL: concpena@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Adenizia Geralda de Andrade Souza

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de 0 (zero) aos 18 (dezoito) anos completos.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

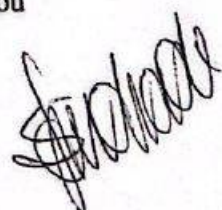
ART. 1º - O CONCPENA- Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Familiar e Social, foi fundado em 27 de março de 2018; e tem como finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados na adoção de políticas integradas e regionalizadas voltadas a proteção de crianças e adolescentes sob medida protetiva, buscando proporcionar às crianças e aos adolescentes, que se encontram em situação de risco pessoal e social, uma alternativa de moradia (em tese provisória). Isto, com a garantia do atendimento de suas necessidades básicas de saúde, educação, alimentação, vestuário.

Prioritariamente:

I- Sem referência familiar;

II- Com referência, mas que demonstrem impossibilidade imediata de retorno à família;

III- Que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão dos pais ou responsáveis.





CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSORCIADOS

ART. 2º - Os Municípios signatários integrantes do consórcio se comprometem ao seguinte:

1. Participar dos atos institucionais e implementares do Protocolo de Intenções para construção do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Familiar e Social da Comarca de Conselheiro Pena (CONCPENA).
2. Contribuir para a implantação e desenvolvimento do aludido consórcio, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.
3. Repassar, mensalmente, até o decimo dia útil de cada mês, a quantia estipulada através de Assembléia a ser realizada no mês de Dezembro de cada ano para o exercício do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DA ENTRADA

ART. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Familiar e Social – CONCPENA, está aberto a receber no máximo 20 (vinte) assistidos com idade de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos completo.

Parágrafo Único – Não será acolhido pela instituição criança/adolescente que ameace a integridade física e moral dos abrigados e funcionários, bem como aquele que necessite de medida socioeducativa de privação de liberdade ou que tenha cometido ato infracional.

ART. 4º - O profissional de plantão ao receber uma criança ou um adolescente deverá fazer exame geral superficial. Exigir a documentação pessoal e outros documentos inerentes da criança e ou adolescente.

ART. 5º - A entrada de qualquer criança ou adolescente na instituição deverá ser comunicada ao Poder Judiciário.

3º Parágrafo primeiro – A entrada de qualquer criança ou adolescente somente poderá ser efetuada mediante decisão judicial.



CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

ART. 6º - A permanência da criança e/ou adolescente deverá ser considerado como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para retorno à família natural e/ou família substituta.

Parágrafo primeiro – A permanência da criança e/ou adolescente não deverá exceder ao período de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo – Quando, excepcionalmente, a permanência do abrigado passar ao período de 06 (seis) meses, deverá o Juízo da Infância e Juventude justificar a necessidade de ampliação do período de abrigamento.

Parágrafo terceiro – O desligamento da criança e/ou adolescente abrigado, somente poderá ocorrer com determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo quarto – Ao sair uma criança ou adolescente da Instituição, o responsável receberá xerox dos documentos mais importantes de seu prontuário e deverá assinar o Termo de Desligamento do assistido.

• CAPÍTULO V

DOCUMENTAÇÃO DOS ABRIGADOS

ART. 7º - Toda criança e/ou adolescente encaminhado para a instituição deverá ser acompanhado de determinação judicial, certidão de nascimento, principais peças do processo para conhecimento da história do abrigado, documentos escolares e de saúde. Caso não tenha os respectivos documentos, os mesmos deverão ser providenciados em até 02 (dois) dias úteis e entregando-o à equipe técnica/administrativa do CONCPENA.

ART. 8º - Quando o encaminhamento se der através do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de CONCPENA ou adjacências, deverá ser acompanhado por determinação do Conselheiro Tutelar que estará atendendo o caso, fornecendo os documentos possíveis.

CAPÍTULO VI

DA SAÚDE E CUIDADOS DOS ABRIGADOS

ART. 9º - A instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças e adolescentes abrigados e, se possível, com orientação de um profissional especializado em alimentação.

CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

ART. 10º - O Coordenador e/ou os responsáveis pela cozinha deverão acompanhar periodicamente a validade de produtos alimentícios ofertado.

ART. 11º - Toda criança/adolescente deve ter:

1. Acompanhamento médico de rotina a cada seis (06) meses ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários.
2. Acompanhamento odontológico preventivo a cada seis (06) meses ou sempre que assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários.
3. Acompanhamento Psicológico e Neurológico quando assim necessitar, observando que seus resultados devem ser fixados em seus prontuários.
4. Carteira de vacinação atualizada.
5. Os educadores deverão, através de orientação, acompanhar a higiene pessoal de cada um dos assistidos.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO

ART. 13º - Toda criança com faixa etária escolar deve ser matriculada e freqüentar escola, de preferência a escola pública existente no bairro.

ART. 14º - O Coordenador e/ou equipe técnica da instituição deverá fazer acompanhamento escolar bimestral junto às escolas e professores dos assistidos. Anexar no prontuário de cada um, informações importantes para o desenvolvimento do mesmo.

ART. 15º - O Coordenador e/ou equipe técnica deve realizar um acompanhamento de todas as atividades escolares dos assistidos para que não falte material escolar.

ART. 16º - Através do corpo de voluntários ou funcionários na área da educação deverá ser feito um trabalho de reforço escolar aos assistidos que necessitarem.

ART. 17º - Os assistidos deverão ter horários específicos para fazerem a lição de casa ou trabalhos escolares.

ART. 18º - Executar através dos profissionais da instituição, voluntários ou convidados explanações diversas, periodicamente, com temas de higiene, drogas, sexualidade, mercado de trabalho e outros.

[Assinatura manuscrita]

CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO/DEVERES AOS ASSISTIDOS

ART. 19º - Todo assistido ao atingir 14 (quatorze) anos poderá frequentar uma escola profissionalizante.

ART. 20º - Todo assistido ao completar 14 (quatorze) anos poderá se ingressar no mercado de trabalho, na condição de aprendiz, respeitando-se a Lei 8069/90 do ECA em seu Art.60: Frequentar programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental.

Parágrafo Único – Ao adolescente aprendiz maior de 14 (quatorze) anos é assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários, dentro do que prevê a legislação trabalhista.

ART. 21º - Aos abrigados, adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos, será oferecida oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, respeitando-se a Lei Federal 8069/90 Art.60.

ART. 22º - Todo salário que o interno receber terá uma parte depositada em caderneta de poupança com o nome do interno, em conjunto com a Coordenadora da Instituição, podendo só fazer retirada quando o mesmo deixar a instituição ou com a aprovação da Diretoria em casos excepcionais, sendo que a outra parte será repassada integralmente ao mesmo, com a devida prestação de contas do uso do dinheiro e com qual objetivo.

ART. 23º - O trabalho profissional não poderá prejudicar o ensino do interno.

Parágrafo Único – Os assistidos deverão desenvolver tarefas dentro da instituição compatíveis com a faixa etária de cada grupo, observando sempre responsabilidade, horário, companheirismo e cooperação.

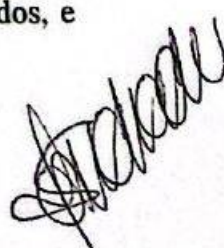
CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

ART. 24º - A Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Familiar e Social – CONCPENA será composto de uma estrutura administrativa de no mínimo: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Contador.

ART. 25º - A Diretoria do CONCPENA será eleita em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente composta por Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, e terá mandato de (um) ano, admitida uma recondução.

1. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso;



CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

2. Nenhum dos membros da Diretoria receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias;
3. Poderão concorrer à eleição para a diretoria os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais;
4. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz;
5. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto;
6. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

ART. 26º - No caso de o eleito para o exercício de Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro na Diretoria do consórcio não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembléia Geral, por impedimentos ou na vacância, será sucedido por quem o substituir ou suceder na referida Chefia.

CAPÍTULO X

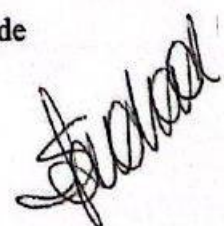
DOS RECURSOS HUMANOS

ART. 27º - Pará a execução do serviço de acolhimento institucional disporá o CONCPENA de quadro de servidores qualificados e exclusivos para atendimento na unidade de atendimento regional, composto de:

1. Um coordenador, com nível superior, em instituição reconhecida pelo Ministério de educação e Cultura – MEC;
2. Uma equipe técnica composta de um Psicólogo e um Assistente Social, com formação concluída em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
3. Oito Educadores e oito auxiliares de educadores, todos com Ensino Médio concluído, observando esses recursos humanos para o limite máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos, podendo este numero ser alterado de acordo com a necessidade;

§1º - Caso haja demanda de atenção especial, fica ressaltada a possibilidade de ampliação do quadro de servidores.

§2º - Aplica-se aos demais profissionais que possam vir a ampliar o quadro de servidores elencados no inciso 3, as exigências quanto ao grau de escolaridade.





CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

ART. 28º - Os cargos constantes do Art. 27, inciso 1,2 e 3; 1. Não garantem direito a estabilidade aos serviços;

2. Terão reajuste anual os vencimentos, conforme índice inflacionário, sempre no mesmo índice e na mesma base;

3. Serão contratados pelo CONCPENA através de processo Seletivo Simplificado, exceto o cargo de Coordenação que será de livre nomeação do Presidente do CONCPENA.

ART. 29º - O Coordenador será de dedicação exclusiva, gozando de todos os direitos sociais.

ART. 30º - A equipe técnica executiva terá jornada semanal de 30 horas, cada, gozando de todos os direitos sociais.

ART. 31º - Os profissionais constantes no Art. 27, inciso 3, desse Regimento interno, terão jornada semanal não superior a 44 horas, em escala de turno matutino, vespertino e noturno, de modo que atendam ininterruptamente as crianças e os adolescentes que se encontrarem acolhidas no serviço de alta complexidade de assistência social, gozando de todos os direitos sociais.

ART.32º - O Consórcio, por meio dos municípios que o integram, garantirá na sua unidade orçamentária anual, recurso suficiente para a qualificação inicial e continuada de todos os servidores da unidade de acolhimento institucional, de modo a garantir a eficiência no atendimento às crianças, aos adolescentes e seus respectivos familiares.

ART. 33º - O Consórcio, por meio dos municípios que o integram, garantirá na sua unidade orçamentária anual, recurso suficiente para a qualificação inicial e continuada de todos os atores empregados no serviço de acolhimento familiar, de modo a garantir a eficiência no atendimento às crianças e aos adolescentes.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

ART. 34º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

ART. 35º - O patrimônio do CONCPENA será constituído:

1. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço oculto - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

2. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

ART. 36º - Constituem recursos financeiros do CONCPENA;

1. O repasse mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio e com as leis municipais que retificam o protocolo;
2. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
3. Os saldos do exercício;
4. As doações e legados;
5. O produto de alimentação de seus bens livres;
6. O produto de operações de crédito;
7. As rendas eventuais, inclusive as resultantes e depósito e de aplicação financeira.

ART. 37º - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

ART. 38º - Os entes consorciados terão acesso aos serviços prestados pelo consórcio, devendo manter em dia as suas contribuições.

ART. 39º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONCPENA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

ART. 40º - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie formalmente sua retirada num prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias à Assembléia Geral.

Parágrafo Único- Os bens destinados ao CONCPENA, pelo consórcio que se retirar não retornarão ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio.

ART. 41º - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.



CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço ocultado - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, ou seja, providenciar as medidas legais para a inclusão no orçamento municipal de dotações para amparar as contribuições do consórcio.

ART. 42º - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

ART. 43º - No caso de extinção do Consórcio, o patrimônio será revertido para outra instituição que seja devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

ART. 44º - Aos abrigados residentes na instituição;

1. Não é permitido banho coletivo, exceto quando houver necessidade de acompanhamento de um Educador para auxiliar a criança ou adolescente. Somente banho individual.
2. Não é permitido trancar a porta dos quartos, dificultando assim o acesso dos Educadores e demais abrigados.
3. Não é permitido sair sem a companhia do Educador, ressalvo alguns casos onde não exista algum tipo de impedimento da parte do acolhido.
4. Saídas somente programadas.
5. Não desrespeitar ou agredir verbalmente os funcionários.
6. Seguir as regras da instituição.
7. Freqüentar a escola regularmente.

ART. 45º - O Educador e Auxiliar de Educador durante o seu horário de trabalho devem relatar em livro próprio, as ocorrências neste período.

1. As crianças e adolescentes deverão comunicar sua saídas da instituição, informando local e horário de retorno, que serão registrados em livro próprio.
2. Em caso de agressão física a abrigado (s) e/ou funcionário(s), por parte de abrigado(s) deverá ser realizado Boletim de Ocorrência. Tal fato será devidamente comunicado ao

CONCPENA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL.

CNPJ: 30.249.525/0001-26

[endereço ocultado - ECA]

Email: concpena@hotmail.com

Juiz (a) da Vara da Infância e Juventude, para que tome as providências cabíveis podendo determinar a transferência ou exclusão da criança ou adolescente da Instituição.

3. A depredação do patrimônio por parte do abrigado deve ser registrada e tomada providências cabíveis, comunicando o fato a (o) Juiz (a) da Infância e Juventude.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONÁRIO

ART. 46º - Todo Funcionário deve ser orientado pela Diretoria e/ou Coordenação com apoio da equipe técnica, sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem estar dos abrigados.

ART. 47º - É terminantemente proibido a qualquer funcionário fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente ilícita nas dependências do CONCPENA.

Parágrafo Único - A infração ao presente artigo poderá motivar demissão por justa causa ao funcionário.

ART. 48º - Não tratar de assuntos que não competem as criança e adolescentes na presença dos mesmos.

ART. 49º - Seguir rigorosamente as regras do CONCPENA.

CAPÍTULO XV

DO SOCIAL

ART. 50º - Deve estar fixado no quadro da Instituição um cronograma de passeios do mês.

ART. 51º - Deve estar fixado no quadro da Instituição um cronograma contendo os horários e rotina a serem seguidos pelos funcionários e abrigados.

ART. 52º - Deve ser fixado no quadro da Instituição um cronograma de comemorações e eventos a que irá participar, dentro ou fora da mesma.

ART. 53º - Comemorar os aniversários do mês.





CAPÍTULO XVI

DAS VISITAS

ART. 54º - Todo pessoa que fizer visita a algum assistido, deverá apresentar-se ao profissional de plantão, identificar-se e assinar o livro próprio (visitante/parente/grau de parentesco) e se possível fornecer cópia de sua documentação para efetuar seu cadastro junto à pasta da criança ou adolescente.

§ 1º - A direção da entidade deverá estabelecer horários de visitas, a fim de evitar prejuízo à rotina dos assistidos, o que será devidamente informado na sede da Instituição e outros meios públicos que entender necessários.

§ 2º - Em situações excepcionais, caberá a (o) Juiz (a) da Vara da Infância e da Juventude regulamentar o direito ou excluir o direito à qualquer abrigo, se assim o julgador entender.

§ 3º - É terminantemente proibida a entrada de terceiros nas dependências do CONCPENA fora do dia de visita e/ou sem agendamento prévio juntamente com a Coordenação e/ou Equipe Técnica.

ART. 55º - As crianças e/ou adolescentes do abrigo poderão, com autorização do Juiz (a) da Vara da Infância e Juventude, passar finais de semana, feriado e férias com familiares e famílias interessadas em adoção, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelos interessados na adoção, respeitando-se dia e horário preestabelecido determinado no referido termo.

ART. 56º - Toda visita na Instituição, deverá constar no relatório profissional de plantão.

CAPÍTULO XVII

DO VOLUNTARIADO E ESTAGIÁRIO

ART. 57º - Todo voluntariado deve preencher ficha modelo para cadastro, firmando Termo de Prestação de Serviço nesse sentido, conforme dispões a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – DOU 19-02-98 – (Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências).

ART. 58º - Todo Voluntário deve ser aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO XVIII

DAS DOAÇÕES

ART. 59º - Toda e qualquer doação feita à Instituição deve gerar um "Recibo de Doação", e deve ser lançado em livro de caixa apropriado, para ser submetida posteriormente ao Conselho Fiscal.

1. A primeira via do recibo deve ser entregue ao doador.
2. Caso o doador não queira se identificar, no espaço "Nome do Doador" estar escrito "Anônimo".

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

ART. 60º - A avaliação e monitoramento deverá proceder pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento social.

Parágrafo Único - As reuniões que envolvem abrigados, funcionários, coordenadores, diretorias e técnicos deverão ser realizadas sempre que necessário.

DOS RELATÓRIOS

ART. 61º - Os relatórios que envolvem abrigados deverão ser elaborados seguindo os critérios:

1. Emitidos semestralmente ou quando necessários constando a situação atual do mesmo na entidade, bem como os encaminhamentos realizados os quais deverão estar anexados ao prontuário do assistido;
2. Relatório qualitativo e quantitativo (mensal), objetivando informações gerais sobre atendimento dos assistidos;
3. Elaboração da Lista Atualizada de crianças e adolescentes abrigadas no CONCPENA a ser encaminhada até o dia 10 (dez) de cada mês ao Juiz (a) da Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público.

DA AVALIAÇÃO

ART. 62º - A Assistente Social, com participação do Psicólogo deverá realizar visitas domiciliares sistemáticas aos familiares dos abrigados, visando à reintegração dos mesmos à família natural.

ART. 63º - A equipe interprofissional deverá realizar acompanhamento individual quando necessário dos abrigados, respeitando-se a necessidade apresentada.

